



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.445-B, DE 2007 (Do Sr. Vicentinho)

Dispõe sobre a oficialização em Território Nacional do Hino à Negritude; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. FÁTIMA BEZERRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emendas, e da emenda da Comissão de Educação e Cultura (relator: DEP. GONZAGA PATRIOTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da relatora
- complementação de voto
- emenda oferecida pela relatora
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- emendas oferecidas pelo relator (2)
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º – Fica oficializado, no Território Nacional, o Hino à Negritude, de autoria do Professor Eduardo de Oliveira.

Parágrafo Único. O “Hino à Negritude” deverá ser entodado em todas as solenidades dirigidas à raça negra.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da promulgação.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Apresentado originalmente em 1966, pelo Deputado Federal Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade Filho e posteriormente em 1993 pelo deputado federal Nelson Salomé e ainda, em 1997 pelo deputado Marcelo Barbieri, esta proposição tramitou por esta casa legislativa nas comissões afins, não encontrando óbice em seu mérito, constitucionalidade e técnica legislativa. Mesmo assim, por razões calcadas apenas pela resistência ao reconhecimento da necessidade de se preencher uma lacuna histórica da nossa sociedade, tal proposta não foi adiante.

Hoje, dia 20 de novembro de 2007, Dia Nacional da Consciência Negra e passados 41 anos desde a sua primeira incursão nesta casa, retomo esta proposição em virtude do reconhecimento da trajetória do negro na formação da sociedade brasileira e da inexistência de símbolos que enalteçam e registrem este sentimento de fraternidade entre as diversas etnias que compõem a base da população brasileira. Como marca de reconhecimento de tudo que os negros fizeram e fazem pelo Brasil, proponho o presente projeto que também intuita, notadamente, oficializar esta peça cívica lítero-musical de autoria do professor e poeta negro Eduardo de Oliveira.

Assim sendo, conto com os nobres pares no apoioamento desta proposição.

Sala das sessões, em 20 de novembro de 2007.

DEPUTADO VICENTINHO

“HINO À NEGRITUDE”
(Cântico à Africanidade Brasileira)
Autor: Eduardo de Oliveira (letra e música)

I – Sob o céu cor de anil das Américas
Hoje se ergue um soberbo perfil
É uma imagem de luz
Que em verdade traduz
A história do negro no Brasil
Este povo em passadas intrépidas
Entre os povos valentes se impôs
Com a fúria dos leões
Rebentando grilhões
Aos tiranos se contrapôs

Ergue a tocha no alto da glória
Quem, herói, nos combates, se fez
Pois que as páginas da História
São galardões aos negros de altivez
(bis)

II
Levantado no topo dos séculos
Mil batalhas viris sustentou
Este povo imortal
Que não encontra rival
Na trilha que o amor lh destinou
Belo e forte na tez cor de ébano
Só lutando se sente feliz
Brasileiro de escol
Luta de sol a solenidadesPara o bem de nosso país

Ergue a tocha no alto da glória
Quem, horoi, nos combates, se fez
Pois que as páginas da História
São galardões aos negros de altivez
(bis)

III
Dos Palmares os feitos históricos
São exemplos da eterna lição
Que no solo Tupi
Nos legara Zumbi
Sonhando com a libertação

Sendo filho também da Mãe-África
 Arunda dos deuses da paz
 No Brasil, este Axé
 Que nos mantém de pé
 Vem da força dos Orixás

Ergue a tocha no alto da glória
 Quem, herói, nos combates, se fez
 Pois que as páginas da História
 São galardões aos negros de altivez
 (bis)

IV

Que saibamos guardar estes símbolos
 De um passado de heróico labor
 todos numa só voz
 Bradam nossos avós
 Viver é lutar com destemor
 Para frente marchemos impávidos
 Que a vitória nos há de sorrir
 Cidadãs, cidadãos
 Somos todos irmãos
 Conquistando o melhor por vir

Ergue a tocha no alto da glória
 Quem, herói, nos combates, se fez
 Pois que as páginas da História
 São Galardões aos negros de altivez.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de iniciativa do Deputado Vicentinho dispõe sobre a oficialização em Território Nacional do Hino à Negritude, cuja letra e música são de autoria do Professor Eduardo Oliveira.

O Hino deverá ser entoado em todas as solenidades dirigidas à raça negra.

No prazo de noventa dias, a partir da promulgação da lei, o Poder Executivo deverá regulamentar a matéria.

Na Justificação destaca o Autor:

“... retomo esta proposição em virtude do reconhecimento da trajetória do negro na formação da sociedade brasileira e da inexistência de símbolos que enalteçam e registrem este sentimento de fraternidade entre as diversas etnias que compõem a base da população brasileira.”

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas, no período de 06/12/2007 a 18/12/2007. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Hino à Negritude é uma manifestação musical que louva a africanidade brasileira, oficializado em diversas cidades e estados brasileiros em razão de sua importância na luta pela igualdade racial, sendo que em vários municípios teve legislação específica aprovada.

A palavra *negritude* foi empregada, pela primeira vez, em 1934, por Aimée Césaire, poeta francês, nascido na Martinica, que exaltava os valores da cultura africana e combatia o colonialismo. Juntamente com Leopold Sedar Senghor e Léon-Gontran Damas, liderou um movimento literário, na França, intitulado *négritude*. Alguns intelectuais negros adotaram a expressão e passaram a utilizá-la como identidade étnica, bandeira de luta, estandarte de orgulho das suas origens. O movimento ganhou mundo e na Europa e nas Américas foi acompanhado de intensa mobilização artística, sobretudo de pessoas negras, unidas pela idéia da *negritude*, e por alguns chamada de cultura comum da diáspora criada pela escravidão.

Os dicionários de língua portuguesa, no século passado, registraram a palavra negritude como expressão de algo novo, de uma Ideologia característica da fase de conscientização pelos povos negros, da sua subjetividade, da sua origem e das suas identidades.

Em 1931, com o surgimento da Frente Negra Brasileira, se consegue unir, pela primeira vez, as diversas organizações negras, ou pelo menos a maioria delas, em torno de uma organização comum, e de lá para cá, os movimentos

tem se posicionado, de modo decisivo, escrevendo a história dos homens e das mulheres negras brasileiras.

Registrar os feitos históricos, enaltecer os símbolos, proclamar a origem, irmanar-se na Pátria brasileira são algumas das louvações enfatizadas na letra do Professor Eduardo de Oliveira, autor também da música do hino que ora apreciamos, *Hino à negritude*.

O hino não é apenas uma canção que traduz as glórias, desafios, virtudes, qualidades e feitos, seja de um país, de um clube, de uma entidade ou de um grupo étnico ou racial. Um Hino tem autoria, conteúdo e melodia que reflete a saga de quem o entoa.

Assim sendo louvamos a iniciativa do Deputado Vicentinho, bem como dos Parlamentares que o precederam na apresentação dessa matéria, e sugerimos ao Autor que encaminhe indicação ao Poder Executivo para sugerir a inclusão do *Hino à Negritude* no site da Rede Governo, recém criado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. A intenção é contribuir para consolidar a Rede Governo como espaço que simbolize o que está se convencionando chamar de *civismo cibernético*.

Ao disponibilizar as informações gerais sobre o hino, letra e música, histórico e contexto social e político que representa, estamos permitindo o acesso à informação e contribuindo para a formação da cidadania de todos os brasileiros.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL nº 2.445, de 2007.

Sala da Comissão, em 04 de abril de 2008.

Deputada **FÁTIMA BEZERRA**
Relatora

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião ordinária realizada nesta data, durante a discussão da matéria manifestaram-se os Deputados Lobbe Neto e Ivan Valente, e foi sugerida a supressão do parágrafo único do art. 1º da proposição supracitada.

Por entender que a modificação beneficia o Projeto, incorporo-a ao meu voto.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.445, de 2007, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2008.

Deputada **FÁTIMA BEZERRA**
Relator

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.445, de 2007.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2008.

Deputada **FÁTIMA BEZERRA**
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.445/07, com emenda, nos termos do parecer da relatora, Deputada Fátima Bezerra, que apresentou complementação de voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Rogério Marinho e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Clóvis Fecury, Fátima Bezerra, Frank Aguiar, Gastão Vieira, Iran Barbosa, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lira Maia, Lobbe Neto, Professor Setimo, Reginaldo Lopes, Walter Brito Neto, Angela Portela, Antonio Bulhões,

Ariosto Holanda, Eduardo Gomes, Gilmar Machado, Jorginho Maluly, Milton Monti, Professor Ruy Pauletti e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2008.

Deputado JOÃO MATOS
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.445, de 2007, de iniciativa do nobre Deputado Vicentinho, pretende oficializar, no território nacional, o “Hino à Negritude”, de autoria do Professor Eduardo de Oliveira.

Na justificação apresentada, explica o autor que a proposição inspira-se em projetos semelhantes que vêm sendo apresentados à Casa desde 1966, tendo sido o primeiro deles de autoria do então Deputado Teófilo Ribeiro de Andrade Filho. Esse e as demais iniciativas que se seguiram, apesar de terem chegado a tramitar nas comissões e não terem óbices quanto ao mérito, à constitucionalidade e à técnica legislativa, nunca foram adiante em face da “resistência ao reconhecimento da necessidade de se preencher uma lacuna histórica da nossa sociedade”.

Aduz o autor, ainda, que a retomada da proposição tantos anos depois da primeira iniciativa se deve ao reconhecimento da trajetória do negro na formação da sociedade brasileira e da inexistência de símbolos que enalteçam e registrem esse sentimento de fraternidade entre as diversas etnias que compõem a base da população do País.

Distribuído para exame de mérito à Comissão de Educação e Cultura, o projeto recebeu parecer favorável à aprovação, com uma emenda.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete pronunciar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade,

técnica legislativa e redação da proposição principal sob exame, bem como da emenda proposta pela Comissão de Educação e Cultura, nos termos do que dispõe o art. 32, inciso IV, letra a, do Regimento Interno.

Estão atendidos os requisitos constitucionais formais, tratando-se de tema pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional, conforme o previsto nos artigos 24, VII e 48, *caput*, ambos da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa parlamentar, parece-nos igualmente abrigada constitucionalmente, salvo no que diz respeito à norma do art. 2º, que impõe ao Poder Executivo prazo para a regulamentação do ali disposto, o que invade a competência discricionária e privativa daquele Poder.

No que respeita aos requisitos constitucionais materiais, não há o que se objetar, encontrando a norma que se pretende aprovar abrigo nas disposições do art. 215 e seguintes da Carta da República.

Quanto aos aspectos de juridicidade, técnica legislativa e redação, observa-se apenas a impropriedade, em face da Lei Complementar nº 95/98, da cláusula de revogação genérica constante do art. 3º da proposição principal. Para a correção deste e do problema de constitucionalidade antes apontado, estamos propondo duas emendas em anexo.

Tudo isso posto, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e redação, com duas emendas saneadoras, do Projeto de Lei nº 2.445, de 2007 e da emenda da Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em 05 de março de 2009.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 2º do projeto, renumerando-se o art. 3º.

Sala da Comissão, em 05 de março de 2009.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator

EMENDA Nº 2

Renumere-se o art. 3º do projeto como art. 2º , com a seguinte redação:

"Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.."

Sala da Comissão, em 05 de março de 2009.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com 2emendas (apresentadas pelo Relator),do Projeto de Lei nº 2.445-A/2007, e da Emenda da Comissão de Educação e Cultura, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gonzaga Patriota.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, Eliseu Padilha, Bonifácio de Andrada e José Maia Filho - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Bicaia, Arolde de Oliveira, Augusto Farias, Colbert Martins, Eduardo Cunha, Felipe Maia, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Pastor Manoel Ferreira, Regis de Oliveira, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Zenaldo Coutinho, Alexandre Silveira, Arnaldo Faria de Sá, Eduardo Amorim, Hugo Leal, Jorginho Maluly, Luiz Couto, Major Fábio, Renato Amary, Ricardo Barros e William Woo.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO